

**TCE-RO**

**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA**  
Secretaria Geral de Administração – SGA/TCE-RO  
Av. Presidente Dutra, 4229 – Pedrinhas – Porto Velho – CEP 76801-327  
Tel/Fax (69) 3211 9022  
[sga@tce.ro.gov.br](mailto:sga@tce.ro.gov.br)

**CONTRATO Nº 20/TCE-RO/2011**

**TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI  
CELEBRAM O TRIBUNAL DE CONTAS DO  
ESTADO DE RONDÔNIA E A EMPRESA PORTO  
SEGURO COMPANHIA DE SEGUROS GERAIS,  
PARA OS FINS QUE ESPECIFICA.**

Aos trinta dias do mês de setembro do ano de dois mil e onze, o **TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA**, inscrito no CNPJ sob o nº 04.801.221/0001-10, doravante denominado **CONTRATANTE**, com sede na Av. Presidente Dutra, 4229, nesta cidade de Porto Velho/RO, representado neste ato por seu Presidente, Conselheiro **José Gomes de Melo** e a empresa **PORTO SEGURO COMPANHIA DE SEGUROS GERAIS**, inscrita no CNPJ sob o nº 61.198.164/0001-60, com sede na cidade São Paulo/SP, Av. Rio Branco, 1.489 – Campos Elíseos, CEP 01205-905, doravante denominada **CONTRATADA**, representada neste ato pelos seus Procuradores, Senhores **Joelson Renato Barbosa**, inscrito no CPF sob o nº 019.965.409-39, portador da Carteira de Identidade nº 6.157.016-0 SSP/SP e **Fábio Alex Colombo**, inscrito no CPF sob o nº 110.960.738-54, portador da Carteira de Identidade nº 20.489.208-9 SSP/SP, resolvem celebrar o presente Contrato nos termos das seguintes cláusulas e condições:

**DO AMPARO LEGAL**

**CLÁUSULA PRIMEIRA** – O respaldo jurídico do presente Contrato encontra-se consubstanciado na Lei Federal 8.666 de 21 de junho de 1993 e Processo Administrativo 3111/TCE-RO/2011.

**DO OBJETO**

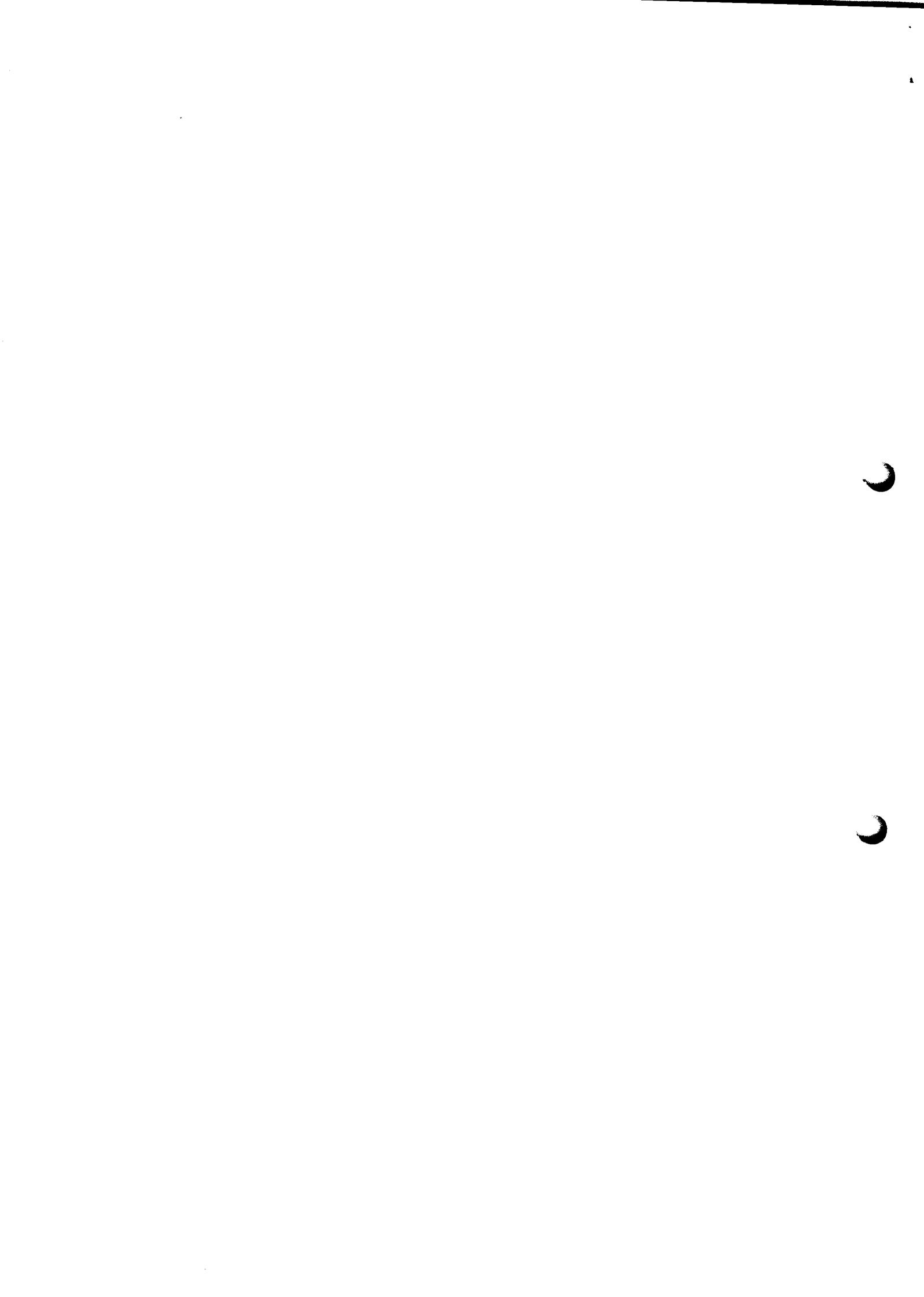
**CLÁUSULA SEGUNDA** – O objeto do presente Contrato é a prestação de serviço de cobertura securitária de vida para até 124 (cento e vinte e quatro) estagiários desta Corte de Contas e das Secretarias Regionais, com cobertura para morte acidental e invalidez permanente decorrente de acidente.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** – O número de estagiários cobertos pelo seguro poderá ser aumentado ou diminuído em conformidade com o § 1º do artigo 65 da Lei 8.666/93.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - São partes integrantes do presente Contrato, independente de sua transcrição, a proposta da **CONTRATADA**, à fl. 12, as condições gerais da apólice de seguro e demais elementos constantes do Processo nº 3111/TCE-RO-2011.

**DO VALOR**

**CLÁUSULA TERCEIRA** – Pela prestação dos serviços o **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA** a importância fixa e irrevogável de R\$ 1.175,52 (um mil, cento e setenta e cinco reais e cinquenta e dois centavos).





**TCE-RO**

**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA**  
Secretaria Geral de Administração – SGA/TCE-RO  
Av. Presidente Dutra, 4229 – Pedrinhas – Porto Velho – CEP 76801-327  
Tel/Fax (69) 3211 9022  
[sga@tce.ro.gov.br](mailto:sga@tce.ro.gov.br)

**DA DOTACÃO ORÇAMENTÁRIA**

**CLÁUSULA QUARTA** - As despesas decorrentes deste Contrato correrão por conta da Programação Atividade do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia 01.122.1265.2981.0000, Elemento de Despesa 3390.39, Nota de Empenho nº 2745/2011.

**DA VIGÊNCIA**

**CLÁUSULA QUINTA** - O presente Contrato terá vigência de 12 (doze) meses, coincidindo com a vigência da Apólice de Seguros, podendo ser prorrogado nos termos do artigo 57, inciso II, da Lei Federal nº 8.666/93.

**DO REAJUSTE**

**CLÁUSULA SEXTA** - Os valores dos serviços informados pela empresa vencedora em sua proposta serão irreeajustáveis durante a vigência do Contrato, conforme estabelece a Lei nº 10.192, de 14.2.2001.

**PARÁGRAFO ÚNICO** - Ao final do período mencionado na Cláusula Quinta, havendo acordo entre os CONTRATANTES, os preços dos serviços serão reajustados, tendo como índice de correção o IGP-M - Fundação Getúlio Vargas, tendo por parâmetro as seguintes premissas:

- a) Qualidade dos serviços prestados;
- b) Preço praticado no mercado local.

**DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

**CLÁUSULA SÉTIMA** - Compete à CONTRATADA:

- I - Iniciar a prestação do serviço de cobertura dos bens, no dia de vigência da Apólice de Seguro.
- II - Providenciar, a identificação individual dos seus empregados e/ou prepostos quando em atividade nas dependências do CONTRATANTE;
- III - Apresentar, a qualquer época, desde que solicitado pelo CONTRATANTE, a comprovação de quitação das obrigações trabalhistas e previdenciárias;
- IV - Disponibilizar uma linha gratuita tipo 0800 ou uma linha local-para que o CONTRATANTE efetue os chamados para assistência 24 horas;
- V - Atender as solicitações formuladas pelo encarregado da fiscalização, no tocante à execução do serviço, objeto do presente Contrato;
- VI - Cumprir e fazer cumprir todas as normas de Direito Privado e de Direito Público aplicáveis a relação contratual decorrente do negócio, especialmente as regras previstas no Contrato e manual do segurado;
- VII - Corrigir, às suas expensas, no todo ou em parte o objeto contratual, em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções, resultantes dos serviços prestados;





**TCE-RO**

**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA**  
Secretaria Geral de Administração – SGA/TCE-RO  
Av. Presidente Dutra, 4229 – Pedrinhas – Porto Velho – CEP 76801-327  
Tel/Fax (69) 3211 9022  
[sga@tce.ro.gov.br](mailto:sga@tce.ro.gov.br)

VIII – Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do Contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade à fiscalização ou acompanhamento pelo CONTRATANTE;

IX - Responsabilizar-se por todas as despesas decorrentes da execução do Contrato, inclusive locomoção, seguro de acidentes, tributos, contribuições previdenciárias, encargos trabalhistas e quaisquer outras que forem devidas, quer em relação à execução dos serviços, quer em relação aos empregados.

### DAS PENALIDADES

CLÁUSULA OITAVA – À CONTRATADA que sem justa causa não cumprir as obrigações assumidas ou infringir os preceitos legais, ressalvados os casos fortuitos ou de força maior, devidamente justificados e comprovados a juízo da Administração, aplicar-se-ão, conforme a natureza e gravidade da falta cometida, sem prejuízo de outras sanções pertinentes à espécie, as seguintes penalidades:

1) advertência;

1.2) multas, nos seguintes percentuais:

a) 0,5% (cinco décimos por cento) ao dia sobre o valor contratado, no caso de atraso ou por ocorrência de descumprimento contratual, na execução da prestação de serviço, limitado 10%(dez por cento);

b) 10% (dez por cento) sobre o valor adjudicado se a CONTRATADA não cumprir o objeto, o que caracteriza a inexecução da obrigação assumida;

1.3) - As multas aplicadas serão descontadas do valor das faturas para pagamento, ou quando não existir crédito da CONTRATADA perante o CONTRATANTE, recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias, contado da intimação;

1.4) - Ficará impedida de licitar e de contratar com a Administração do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia, pelo **prazo de até 2 (dois) anos**, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, a CONTRATADA que:

1.4.1 - ensejar o retardamento da execução do objeto;

1.4.2 - não mantiver a proposta, injustificadamente;

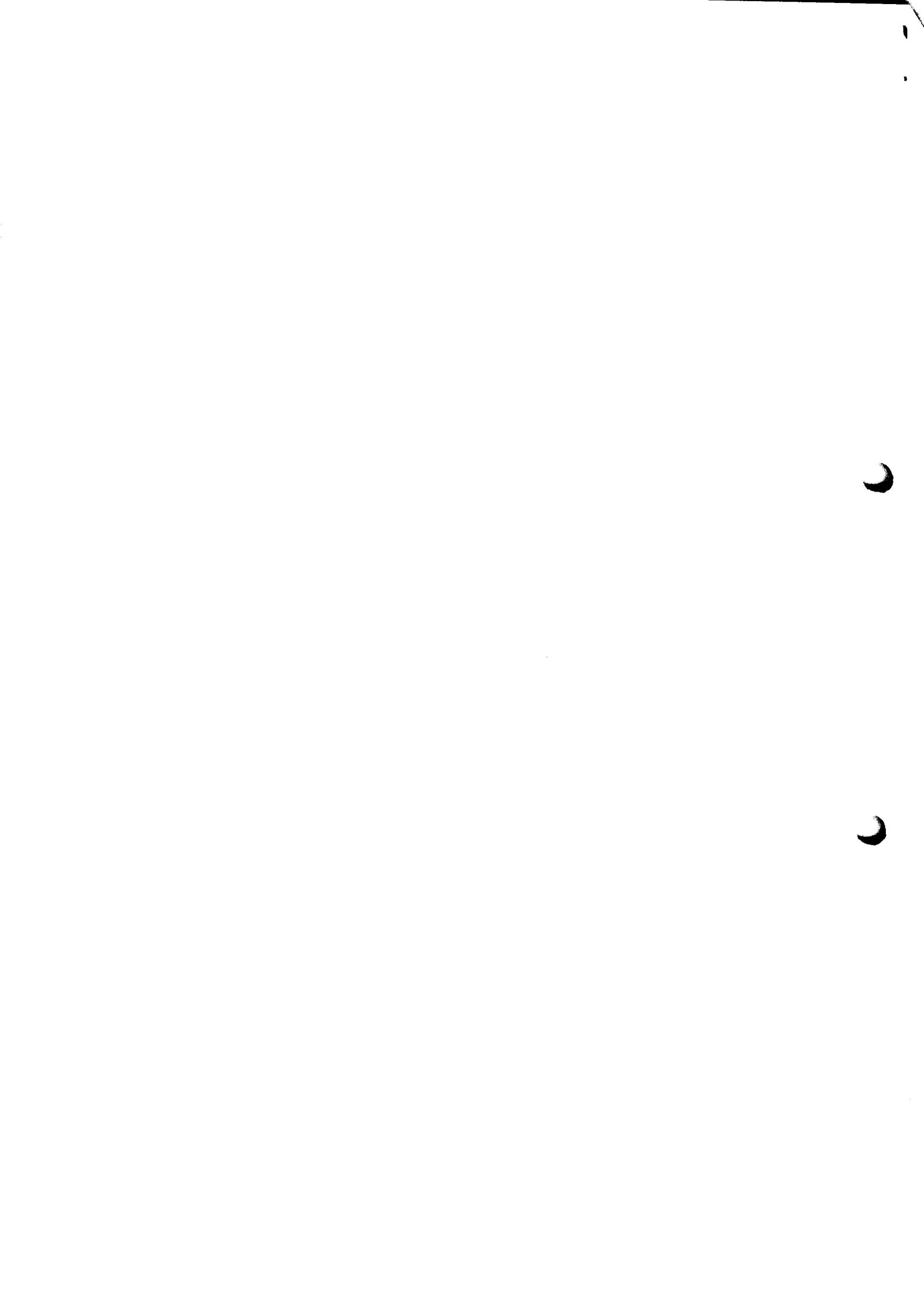
1.4.3 - comportar-se de modo inidôneo;

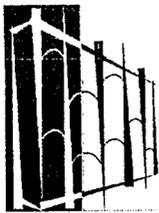
1.4.4 - fizer declaração falsa;

1.4.5 - cometer fraude fiscal;

1.4.6 - falhar ou fraudar na execução do Contrato.

1.5) - Além das penalidades citadas, a CONTRATADA ficará sujeita, ainda, ao cancelamento de sua inscrição no Cadastro de Fornecedores do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia e, no que couber, às demais penalidades referidas no Capítulo IV da Lei n.º 8.666/93.





**TCE-RO**

**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA**  
Secretaria Geral de Administração – SGA/TCE-RO  
Av. Presidente Dutra, 4229 – Pedrinhas – Porto Velho – CEP 76801-327  
Tel/Fax (69) 3211 9022  
[sga@tce.ro.gov.br](mailto:sga@tce.ro.gov.br)

1.6) - Comprovado impedimento ou reconhecida força maior, devidamente justificado e aceito pela Administração do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia, a CONTRATADA ficará isenta das penalidades acima mencionadas.

1.7) - As sanções de advertência e de impedimento de licitar e contratar com a Administração do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia poderão ser aplicadas à CONTRATADA juntamente com a de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.

### **DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE**

#### **CLÁUSULA NONA** - São responsabilidades e obrigações do CONTRATANTE:

I - Efetuar o pagamento em até 15 (quinze) dias, mediante apresentação da Nota Fiscal ou Fatura do serviço;

II – Efetuar a publicação deste termo contratual na forma da lei.

III – Fornecer à CONTRATADA todos os elementos e dados necessários à perfeita execução desse Contrato;

### **DO ACOMPANHAMENTO DA EXECUÇÃO DO CONTRATO**

**CLÁUSULA DÉCIMA** – O acompanhamento e a fiscalização da execução do presente Contrato serão feitos pelo Departamento de Recursos Humanos, nos termos do art. 67 da Lei nº 8.666/93, competindo-lhe tomar todas as providências, de modo a assegurar que esse seja executado de acordo com as cláusulas avençadas.

**PARÁGRAFO ÚNICO** – No exercício da fiscalização, o responsável pelo acompanhamento da execução do Contrato, poderá, a critério do CONTRATANTE, emitir relatórios circunstanciais, devidamente vistados pela CONTRATADA.

### **DA RENÚNCIA E DA RESCISÃO**

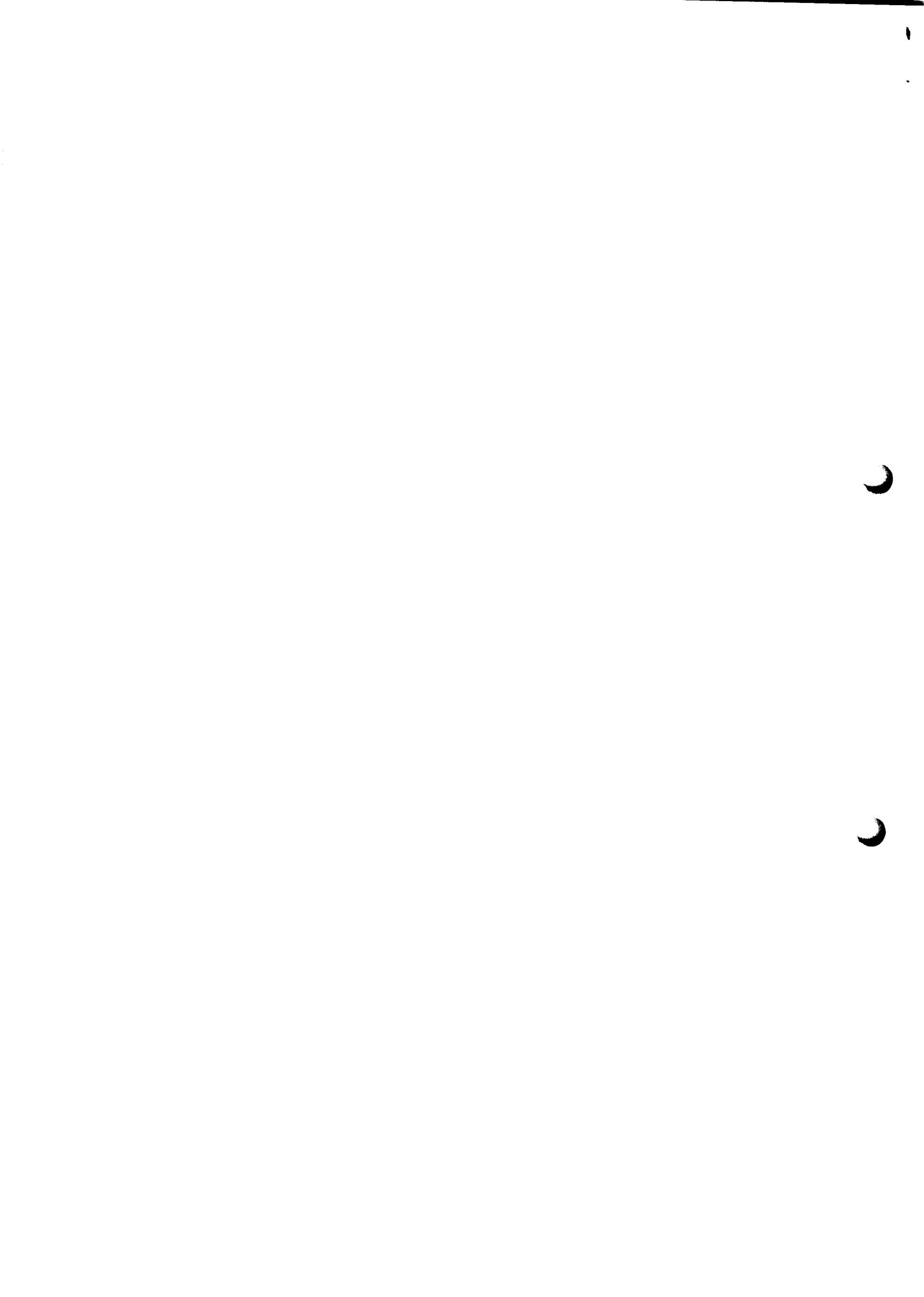
**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA**- O presente Contrato poderá ser renunciado, por acordo entre as partes, mediante notificação expressa, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias da data desejada para o encerramento, de conformidade com o artigo 79, II, da Lei 8.666/93.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** – O presente Contrato também poderá ser rescindido, por conveniência administrativa, sem que caiba à CONTRATADA qualquer ação ou interpelação judicial nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei nº 8.666/93.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** – No caso de rescisão administrativa ou amigável, esta deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada.

### **DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA** – A CONTRATADA obriga-se a manter, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições iniciais do Contrato, inclusive quanto a documentação.





**TCE-RO**

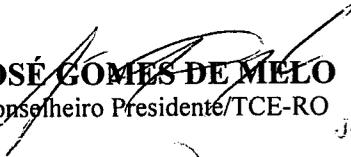
**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA**  
Secretaria Geral de Administração – SGA/TCE-RO  
Av. Presidente Dutra, 4229 – Pedrinhas – Porto Velho – CEP 76801-327  
Tel/Fax (69) 3211 9022  
[sga@tce.ro.gov.br](mailto:sga@tce.ro.gov.br)

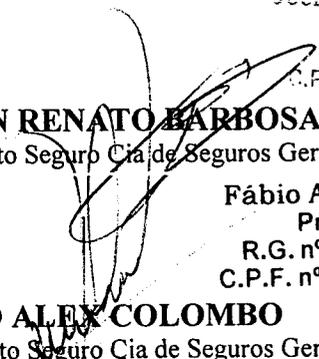
**DO FORO**

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA** - Os CONTRATANTES elegem o Foro da Comarca de Porto Velho, para dirimir quaisquer dúvidas, omissões ou questões advindas do presente Contrato, desde que não sejam solucionadas pelas partes.

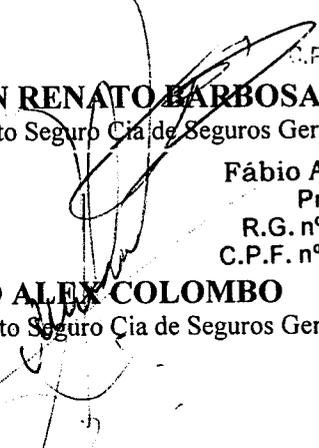
E, para firmeza e validade do que foi pactuado, lavrou-se o presente Contrato em 3 (três) vias de igual teor e forma, para que surtam um só efeito, as quais, depois de lidas, são assinadas pelos representantes das partes interessadas.

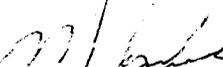
Porto Velho - RO, 30 de setembro de 2011.

  
**JOSÉ GOMES DE MELO**  
Conselheiro Presidente/TCE-RO

  
**JOELSON RENATO BARBOSA**  
Procurador/Porto Seguro Cia de Seguros Gerais

**Joelson Renato Barbosa**  
Procurador  
R.G. nº 510/0100  
C.P.F. nº 119.960.738-54

  
**FÁBIO ALEX COLOMBO**  
Procurador/Porto Seguro Cia de Seguros Gerais

**VISTO:**   
Assessoria Jurídica/TCE-RO

**Miguel Roumié Júnior**  
Assessor Jurídico/GP

